

LEI Nº 3.547 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial Profissional da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Petrolina/PE deverá seguir as diretrizes contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Emenda Constitucional n.º 120/2022, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que foi alterada pela Lei nº 12.994/2014 e da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que alterou e acrescentou dispositivos à referida Lei nº 11.350/2006.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica fixado no valor R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único – Ficam mantidas as garantias dispostas em legislação municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementado caso seja necessário, com recursos financeiros repassados pela União Federal, nos termos do §9º, do Artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PETROLINA
Lei nº 3547 / 2022
nº de Folhas 02
Total de Folhas 12
Gh.
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.646/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial Profissional da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.547, de 10 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





AMARA MUNICIPAL
Lei nº 3547 1.2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 12

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Ch. Responsável



Código para verificação: C27C-04EE-26A3-0921

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/08/2022 13:47:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C27C-04EE-26A3-0921>



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3547 / 2022
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 12
Ch
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 014/2022 – REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial Profissional da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Petrolina/PE deverá seguir as diretrizes contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Emenda Constitucional n.º 120/2022, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que foi alterada pela Lei nº 12.994/2014 e da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que alterou e acrescentou dispositivos à referida Lei nº 11.350/2006.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica fixado no valor R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único – Ficam mantidas as garantias dispostas em legislação municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementado caso seja necessário, com recursos financeiros repassados pela União Federal, nos termos do §9º, do Artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
2º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.547/2022
nº de Folhas 05
Total de Folhas 12
9
Responsável



APROVADO
Votação: 22 x 0
Data: 09/08/2022

PROJETO DE LEI Nº 014/2022.

APROVADO
Votação: 22 x 0
Data: 09/08/2022

Ementa: Dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial Profissional da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Petrolina/PE deverá seguir as diretrizes contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Emenda Constitucional n.º 120/2022, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que foi alterada pela Lei nº 12.994/2014 e da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que alterou e acrescentou dispositivos à referida Lei nº 11.350/2006.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica fixado no valor R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único – Ficam mantidas as garantias dispostas em legislação municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementado caso seja necessário, com recursos financeiros repassados pela União Federal, nos termos do §9º, do Artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3547 / 1 / 2022
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 12
Gh.
Responsável

Mensagem ao Projeto de Lei N.º 014/2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor,
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Enviamos em anexo, o Projeto de Lei N.º 014/2022, que trata de alterar o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito da Prefeitura.

Com o Projeto que se coloca à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, certamente, quando aprovado, proporcionaremos uma melhora nos atendimentos realizados pelos funcionários a população, bem como estaremos propiciando melhores condições de vida à classe, que traz tantos benefícios a toda população.

O projeto pretende dar o efetivo cumprimento a Portaria nº 1.971, de 30 de junho de 2022 concernente ao tema, a qual em seu artigo 1º e § 1º e no art. 3º, em consonância com a EC n.º 120/2022, dispondo que:

"Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal."

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022."

Assim, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Certos de engajamento dos que fazem essa respeitável Casa da Lei, ao pleito posto à soberana deliberação legislativa, aproveitamos a oportunidade e enviamos nossas cordiais

Saudações

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.547/2022
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 12
Gh.
Responsável



PROJETO DE LEI Nº 014/2022-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qua, 03/08/2022 14:24

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 2 anexos (349 KB)

MENSAGEM_ASSINADA_.pdf; PROJETO_DE_LEI_N_014_2022_ACS_E_AE_pdf_ASSINADO.pdf;

Ofício 1.094/2022:



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.547 10/2022
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 12
Gh.
Responsável

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 014/2022**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire
Assessora Técnica

Saiba como responder este Ofício



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3547, 2022
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 12
Responsible GH

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DA CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 014/2022 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que *dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 014/2022, a presente proposta visa a instituição do piso salarial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em consonância ao que for determinado pela Emenda Constitucional nº. 120/2022, além da legislação federal vigente.

Dita proposta, é específica a classe de servidores de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), estando descrito o piso salarial da categoria de acordo com o quanto determinado pela Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

[...]

II – *fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Por fim, um ponto que merece destaque é que a medida pretende *“uma melhora nos atendimentos realizados pelos funcionários a população, bem como estaremos propiciando melhores condições de vida à classe, que traz tantos benefícios a toda população”*.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2022.

Ruy Wanderley Gonçalves de Sá
Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DA CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 014/2022 que dispõe sobre o piso salarial profissional da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se a instituição do piso salarial profissional da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), objetivando a adequação com a Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Com efeito, foi consignado no Projeto de Lei nº. 014/2022 (art. 3º) que as despesas necessárias à consecução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementado caso seja necessário, com recursos financeiros repassados pela União Federal, nos termos do §9º, do Artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, a elaboração do Projeto de Lei pretende garantir uma melhora nos atendimentos realizados pelos funcionários a população, bem como estaremos propiciando melhores condições de vida à classe, que traz tantos benefícios a toda população.

Por fim, pelos termos do projeto nota-se a indicação de quais cargos serão albergados pela proposta, restando claro e objetivo o projeto analisado.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

LEI Nº 3.507, 12/08/2022
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 12
Responsável

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2022.



Vereador ~~JOSIVALDO ALBINO DE BARROS~~
Relator



Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente



Vereador AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO
Secretário